



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CONTRATO Nº 20231593

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2023-001

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA 7/2023-CH.P.-001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20231593,
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-CH.P.-
001 FIRMADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
C M BATISTA**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001 de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Repartimento-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28, com sede na Rua Arara Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento-PA, CEP 68.473-000, doravante denominado CONTRATANTE representado pelo Secretário Sr. Elenilton da Cruz Araujo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 602.737.982-00 residente e domiciliado à Av. Cupuaçu, 4 Qd G, Vila Nova, CEP 68.473-000, Novo Repartimento-PA e de outro lado a empresa C M BATISTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.009.587/0001-23, com sede à Rua Imperatriz nº 287, Qd A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, a seguir denominada CONTRATADA neste ato representada pela Sra Celia Maria Batista, brasileira, portadora do CPF nº 288.584.842-15, residente e domiciliada na Rua Imperatriz, nº 287, Qd A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Novo Repartimento-PA, CEP 68.473-000, ajustam o fornecimento dos produtos abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Administrativo **Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Educação de Novo Repartimento-PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, o Projeto de Venda da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, legislações e alterações posteriores, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.191.670,00 (um milhão cento e noventa e um mil seiscientos e setenta reais).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037484	IOGURTE Produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de micro-organismos benéficos à saúde que realizam a fermentação láctica sobre o leite. Produto adoçado e com sabor. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes e peso líquido. Embalagem em polietileno atóxico de 1 litro.	LITRO	70.000,00	11,167	781.690,00
098752	LEITE PASTEURIZADO TIP C Devidamente embalado em embalagem plástica de 1 litro com selo de inspeção SIM (Selo de Inspeção Municipal) e ou SIE (Selo de Inspeção Estadual), produto higienicamente transportado refrigerado com validade e data de processamento na embalagem, com validade mínima de três dias.	LITRO	60.000,00	6,833	409.980,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.191.670,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência a partir do dia 09 de maio de 2023 encerrando dia 31 de dezembro de 2023, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na formado art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos responderão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023; Projeto/Atividade 4015.12.361.0004.2.130 – Manutenção, do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, 12.361.0004.2.131, Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar, 12.365.0004.2.141 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche, 12.365.0004.2.142 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil, 12.366.0006.2.143 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA, 12.367.0006.2.145 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento: 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Fica designado a servidora: **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores: **BRENDA DOS SANTOS LOPES** nutricionista CRN 14361, **JOSÉ WILSON ARAÚJO DA SILVA**, Matrícula: 025490, **RAFAEL SANTOS SILVA**, Matrícula: 0066168, **MATUSALÉM ALVES DE BRITO**, Matrícula: 0026200, Portaria 0144/2021-GP, para exercer a função de **fiscal de contrato**, para representar o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, legislações e alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Novo Repartimento-PA, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Repartimento/PA, 09 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

C M BATISTA - ME
CNPJ: 31.009.587/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

